

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nos veículos de transporte coletivo (ônibus) do Município de Cuiabá.”

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento e segurança nos veículos de transporte coletivo (ônibus) do Município de Cuiabá.

Art. 2º Os veículos de transporte coletivo (ônibus) do Município de Cuiabá deverão contar com sistema de segurança baseado em monitoramento por câmeras de vídeo, com transmissão de imagens em tempo real, instaladas na parte interna do veículo e direcionadas para a frente.

§ 1º O sistema de monitoramento previsto no caput tem por finalidade exclusiva a preservação da segurança, bem como a prevenção de furtos, roubos, atos de vandalismo, depredação, violência, uso inadequado ou indevido do transporte coletivo, e quaisquer outras condutas que coloquem em risco os usuários e funcionários do sistema.

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se às empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano no Município de Cuiabá.

Art. 3º É obrigatória a instalação, no interior dos veículos, de placas indicativas informando a existência do sistema de videomonitoramento.

Art. 4º As imagens e sons captados pelo sistema de monitoramento serão de responsabilidade das empresas concessionárias, que deverão armazená-los por um período mínimo de 6 (seis) meses, garantindo mecanismos de salvamento em caso de falhas ou danos ao sistema.

Art. 5º As empresas concessionárias terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada em vigor do regulamento desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento e segurança nos veículos de transporte coletivo urbano do Município de Cuiabá, como medida preventiva e de proteção à integridade física e patrimonial dos usuários e trabalhadores do sistema.

Sob o ponto de vista técnico, a instalação de câmeras de vídeo monitoramento constitui uma solução amplamente adotada em centros urbanos para o enfrentamento da criminalidade e de condutas inadequadas no interior dos ônibus,



como furtos, assédios, agressões, vandalismo e depredação. Além de permitir a identificação de suspeitos e a coleta de provas em tempo real, o sistema tem caráter dissuasivo e contribui para a eficiência da fiscalização por parte do Poder Público.

Ademais, a obrigatoriedade de armazenamento das imagens por prazo mínimo, bem como a exigência de salvaguardas contra perdas de dados, assegura a integridade da informação e o acesso em caso de investigação ou processo judicial, resguardando o interesse público e a segurança jurídica.

No aspecto constitucional, a proposta encontra respaldo nas competências legislativas conferidas aos Municípios pelo art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que garantem a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Além disso, a medida está em consonância com o art. 144 da Constituição, que estabelece a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

A norma proposta também observa os princípios da eficiência e moralidade administrativa (art. 37 da CF), ao fomentar a modernização e o aprimoramento dos serviços públicos de transporte, com foco na segurança do cidadão. Importante destacar, ainda, que a instalação de câmeras não viola o direito à intimidade ou à privacidade, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, desde que a captação de imagens ocorra em espaços públicos e mediante aviso prévio, o que é assegurado pelo art. 3º do presente projeto.

Trata-se, portanto, de medida legítima, necessária, razoável e proporcional, amparada pelo ordenamento jurídico e voltada à promoção da segurança e da dignidade dos usuários do transporte coletivo.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 17 de julho de 2025

T. Coronel Dias - CIDADANIA

Vereador(a)

